LEI N.º 4.379, DE 16 DE MAIO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.759, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º e § 10 do art. 59 da Lei Municipal n.º 1.759, de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 [...]

§ 2º *Os representantes e seus suplentes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes, cabendo aos membros titulares indicados, comprovar, quando da posse, a Certificação Profissional junto à Secretaria de Previdência Social – SEPREV, do Ministério da Previdência. Os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas serão indicados após um processo de escolha, por voto aberto, entre todos os servidores escolhidos, sendo eleitos os mais votados. Este processo deverá indicar 1 (um) membro titular para a regular Certificação Profissional junto à SEPREV – Ministério da Previdência Social, em atendimentos ao requisito de certificação profissional da maioria dos membros do Conselho Municipal de Previdência.*

[...]

§ 10. *O prazo de certificação para os suplentes será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 16 de maio de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 16 / 05 / 2025
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 61 D.O 1653
Rúbrica
Mat. 05/4817